

PROCESSO Nº:	REP-15/00459051
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Florianópolis
RESPONSÁVEL:	Cesar Souza Junior
INTERESSADO:	Cibelly Farias Caleffi
PROCURADOR:	
ASSUNTO:	Irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, deficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do município.
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/CFE - 582/2017

**REPRESENTAÇÃO. CONSIDERAR  
PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. PLANO  
DE AÇÃO.**

Realizada inspeção nas instalações físicas e acessibilidade das creches do Município de Florianópolis com o objetivo de avaliar as condições de manutenção e segurança e sendo diagnosticado omissão do Município na conservação do patrimônio público e descumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos nos normativos legais, deve a Unidade Gestora apresentar plano de ação estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas.

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Dra. Cibelly Farias Caleffi acerca de irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do Município de Florianópolis.

A presente Representação encontra suporte na vistoria *in loco* realizada pelo Órgão Ministerial em 52 creches do Município, além de registros fotográficos, laudos de constatação e depoimentos dos servidores das creches em questão.

O processo foi remetido à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, que por meio do Relatório nº 507/2015 - fls. 71/72, sugeriu o encaminhamento dos autos à DAE – Diretoria de Atividades Especiais, por entender que os possíveis problemas apresentados na Representação estavam relacionados a gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil, de modo que a ferramenta adequada para este tipo de fiscalização e avaliação seria a auditoria operacional.

Analisando detidamente os autos, verifiquei que os itens 2.1 a 2.4 tratavam, de fato, de problemas relacionados à gestão e operacionalização da prestação de serviço de educação infantil, de competência da DAE. Todavia, os itens 2.5 e 2.6, relacionados a obras e serviços de engenharia, demandavam análise pela DLC, razão pela qual determinei a devolução dos autos àquela diretoria para manifestação (Despacho GAC/CFF nº 1108/2015 – fls. 73/74)

Em cumprimento ao referido Despacho, a DLC elaborou o Relatório nº 106/2016 (fls. 75/76), manifestando-se no sentido de conhecer da Representação e promover diligência à Administração Municipal de Florianópolis, propondo, ainda, a autuação de outro processo REP para atuação da DAE quanto aos itens 2.1 a 2.4.

Verificando que a matéria se encontrava dentre aquelas afetas à fiscalização desta Corte de Contas e que a Representação cumpria as formalidades legais para seu conhecimento, acatei a proposta de encaminhamento tecida pela área técnica (Despacho Singular nº 165/2016 – fls. 77/78v).

Assim, foi autuado o processo REP nº 16/00187495, com o consequente encaminhamento à DAE para análise dos itens 2.1 a 2.4 da petição inicial do MPJTC e formalizada diligência à Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio do Ofício nº 5509/2016 - fls. 82/83, para apresentação



de documentos e informações quanto aos itens 2.5 e 2.6 da referida petição inicial.

Em atendimento à diligência, a Unidade encaminhou as informações e documentos de fls. 96/1177.

Após a análise dos esclarecimentos/documentos apresentados, a DLC elaborou o Relatório nº 452/2016 – fls. 1.180/1.182v, sugerindo a improcedência da Representação, com o conseqüente arquivamento dos autos ou, alternativamente, determinação àquela Diretoria para inclusão na programação de auditoria das obras objeto da Representação.

Instado a manifestar-se nos autos, o MPjTC exarou o Parecer nº MPTC/46191/2016 (fls. 1.184/1.190), divergindo do parecer técnico quanto a proposta de encaminhamento, por entender inexistir razão plausível para a improcedência da Representação, tendo em vista a farta prova produzida acerca da existência das irregularidades apontadas.

Aliado ao posicionamento do Órgão Ministerial, o Relator Substituto, por meio da Decisão Singular GAC/CFF nº 1239/2016 (fls. 1191/1195), decidiu determinar à DLC a adoção de todas as providências necessárias à instrução da presente Representação, estabelecendo-se Plano de Auditoria com base nos indícios de irregularidades mencionadas no item 2.5 da peça inicial, selecionando, por amostragem, aquelas Unidades que demandam a realização de auditoria mais detalhada, bem como diligência à Prefeitura Municipal de Florianópolis para a remessa do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que teria sido firmado com o Ministério Público Estadual e dos relatórios das providências até então tomadas em razão desse compromisso.

Em cumprimento à referida determinação, a DLC formalizou diligência por meio dos Ofícios nsº 20.684 a 20.687/2016 e 426/2017 (fls. 1.196/1.200), sendo atendida por meio das informações e documentos de fls. 1203/1288, bem como realizou a inspeção, conforme Ofício de

Apresentação nº 6.168/2017 (fl. 1291), culminando com a elaboração do Relatório DLC nº 150/2017 (fls. 1321/1376), no qual sugeriu o conhecimento do relatório de Inspeção, determinações à Prefeitura Municipal de Florianópolis e encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou o posicionamento exarado pela Diretoria Técnica (Parecer nº MPTC/51532/2017 – fls. 1378/1385).

Em seguida, vieram-me os autos, na forma regimental, para Voto.

## **2. DISCUSSÃO**

De plano, vale destacar que este processo versa sobre objeto de grande relevância social. A educação brasileira enfrenta vários desafios, verdadeiros gargalos ao desenvolvimento sustentável e inclusivo que almejamos alcançar.

A Constituição Federal de 1988 inclui, entre as garantias do Estado para com a educação, o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade (artigo 208, IV), cabendo aos municípios a competência pela oferta da educação infantil, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (artigo 30, VI). Esse direito assegurado à criança foi reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990, art. 54, IV).

É sabido que toda criança precisa de cuidado e assistência, bem como de uma educação dirigida para o seu completo desenvolvimento mental e físico e que isso é possível somente por meio de uma educação de qualidade, na qual se inclui a infraestrutura dos prédios escolares. Daí ser esse um direito fundamental declarado no texto constitucional.



Atualmente, as questões relacionadas à educação infantil estão cada vez mais presentes nas investigações científicas, na mídia e nas agendas políticas.

É manchete constante nos noticiários<sup>1</sup> a precária situação das unidades de ensino público infantil do Município de Florianópolis.

Também, não por acaso, eleitores de Florianópolis elegeram a educação como a segunda área em que as pessoas enfrentam problemas na Capital. É o que consta da recente pesquisa realizada pelo IBOPE<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> **Jornal Hora de Santa Catarina**, a Creche Celso Ramos apresenta sérios problemas de infiltração e mofo apenas seis meses após ser reformada, no ano de 2012. Disponível em: <http://horadesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/noticia/2012/08/recem-reformada-creche-de-florianopolis-apresenta-infiltracao-e-mofo-3855643.html>

**Jornal do Meio Dia da RICTV Florianópolis** – notícia que a Creche Francisca Idalina Lopes, localizada no Sul da Ilha, apresenta problemas: esgoto proveniente da creche transborda com frequência e invade a rua, móveis deteriorados, lixo e materiais de limpeza são alocados no pátio destinado às crianças, poucos banheiros para as crianças, hortifrúteis da merenda escolar já são fornecidos estragados, parquinhos das crianças estão com madeiras podres e desconectadas, pintura descascada na fachada e muros, além da falta de limpeza adequada na creche.

Disponível em: <http://ricmais.com.br/sc/rictv-florianopolis/videos/i6oo5h-ARX4/pais-reclamam-de-sujeira-em-creche-de-florianopolis/>.

**Jornal do Meio Dia da RICTV Florianópolis** – notícia que a Creche Bem-Te-Vi, no Centro da Capital, apresenta problemas estruturais no parquinho e refeitório.

Disponível em: <http://ricmais.com.br/sc/rictv-florianopolis/videos/GGw6tNXXTvY/manifestacao-contra-o-remanejamento-de-alunos-de-creche-em-florianopolis/>.

**Diário Catarinense, Jornal Hora de Santa Catarina e RICTV** – noticiam alagamento em um Núcleo de Educação Infantil do Canto da Lagoa.

Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2016/03/chuva-alaga-creche-no-canto-da-lagoa-em-florianopolis-5005646.html>.

Disponível em: <http://horadesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/policia/noticia/2016/03/chuva-alaga-creche-no-canto-da-lagoa-em-florianopolis-5005646.html>.

Disponível em: <http://ricmais.com.br/sc/rictv-florianopolis/videos/5WcRg1e-oOw/creche-do-canto-da-lagoa-em-florianopolis-alaga-toda-vez-que-chove/>.

**Jornal Hora de Santa Catarina** – notícia que o Núcleo de Educação Infantil do Itacorubi apresenta problemas estruturais que vão desde rachaduras até infiltrações recorrentes no teto que encharcam a fiação elétrica do local, levando risco de desabamento e curto circuito.

Disponível em: <http://horadesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/noticia/2015/11/laine-valgas-mae-esta-agoniada-com-situacao-de-creche-no-itacorubi-4898192.html>.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/eleicoes/2016/noticia/2016/09/saude-e-o-principal-problema-citado-em-florianopolis-aponta-ibope.html>.

Nesse sentido, é importante que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apresente ao público uma radiografia da educação infantil oferecida às crianças com idade pré-escolar, com vistas a incentivar o cumprimento da lei.

A auditoria nas creches municipais de Florianópolis teve como objetivo geral avaliar as condições de manutenção e segurança das unidades educacionais, bem como o atendimento dos principais quesitos de acessibilidade previstos na NBR 9050/2015.

No tocante as condições de manutenção e segurança a auditoria averiguou a existência de projeto preventivo de incêndio; atestado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, manutenção e recarga de extintores e, ainda, se as instalações físicas atendiam aos parâmetros mínimos de qualidade.

Dentro do quesito acessibilidade foram averiguados: acesso à edificação; sinalização; circulações horizontais e sanitário acessível.

Dos trabalhos realizados foram feitas algumas constatações, que ora destaco: 1) flagrante descumprimento das normas relativas à acessibilidade; 2) não atendimento às exigências legais relativas à prevenção de incêndio; 3) ausência do Atestado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e, 4) grande variedade de problemas nas edificações vistoriadas.

Ante as constatações feitas, o Relatório Técnico apresenta determinações ao Município, visando a adoção de providências para à regularização das restrições apontadas, por meio da apresentação de um Plano de Ação.

É de conhecimento de todos que as crianças e profissionais da Educação Infantil passam, em média, um terço de seu dia no interior da creche ou da pré-escola que frequentam.



Dessa forma, considerando que a qualidade desses ambientes é essencial, pois afeta significativamente a vida de seus usuários e influencia o projeto político-pedagógico e o processo educacional ali desenvolvidos; considerando que a Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade no país, que devem ser observados também pelas escolas, e, considerando que o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, fixa normas de acessibilidade a serem observadas pelas escolas, estabelecendo, inclusive, prazo para a garantia da acessibilidade; considero procedente a Representação, acatando as determinações sugeridas pela área técnica e corroboradas pelo MPJTC.

### **3. VOTO**

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**3.1.** Considerar procedente a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

**3.2.** Conhecer do Relatório de Inspeção realizada nas creches do Município de Florianópolis, que evidenciou diversos problemas na estrutura física e instalações, demonstrando a omissão da Prefeitura no cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000; do Decreto Federal nº 5.296/2004 e de sua competência constitucional de conservação do patrimônio público e manutenção dos programas de educação infantil, previstos nos arts. 23, inciso I e 30, inciso VI da CRFB/88.

**3.3.** Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que:

**3.3.1.** Providencie a correção dos problemas apontados no Relatório da Diretoria de Licitações e Contratações - DLC, elaborando, no



prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5o e 6o, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um Plano de Ação que indique as ações, prazos devidamente justificados e respectivo responsável pela adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas neste relatório.

**3.3.2.** Providencie imediatamente a manutenção dos extintores que estão com a validade vencida e encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados das creches inspecionadas.

**3.4.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DLC n. 150/2017 e do Parecer MPJTC nº 51532/2017 à Prefeitura Municipal de Florianópolis, sua Procuradoria Jurídica e Controle Interno, bem como ao Ministério Público Estadual, haja vista a existência de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município, cujo objeto é a adequação das creches municipais às exigências normativas relacionadas a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Florianópolis, em 08 de novembro de 2017.

  
CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR